



# UNIÃO DAS FREGUESIAS DE OEIRAS E S. JULIÃO DA BARRA, PAÇO DE ARCOS E CAXIAS

**Serviço: Presidente**

**Assunto: Celebração de Protocolo de Colaboração com a Termalitur – Termas de São Pedro do Sul E.M., S.A.**

## **Proposta de Deliberação Nº 116/2019**

### **I - Considerando:**

1. Que, compete à União de Freguesias de Oeiras, S. Julião da Barra, Paço de Arcos e Caxias promover e salvaguardar os interesses próprios da população, nos termos do n.º 1 e da alínea f), do artigo 7.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro;
2. Que, as Termas de S. Pedro do Sul são a principal estância termal de Portugal e dispõem de dois balneários termais que dão resposta a diferentes valências: termalismo terapêutico, fisioterapia e bem-estar termal;
3. Que, desde 12 de fevereiro de 2009 que têm existido Protocolos de Colaboração entre a extinta Junta de Freguesia de Oeiras e S. Julião da Barra e as Termas de S. Pedro do Sul;
4. Que, a UFOPAC visa a elevação da qualidade de vida dos moradores na circunscrição territorial da freguesia;
5. Que, o tratamento termal, reconhecido pela Organização Mundial de Saúde, é uma opção terapêutica natural com grande potencial de tratamento;
6. Que, com o presente Protocolo se visa oferecer condições vantajosas aos moradores na circunscrição territorial da freguesia que pretendam frequentar as Termas de S. Pedro do Sul;
7. Que, compete à Junta de Freguesia discutir e preparar com instituições públicas, particulares e cooperativas, protocolos de colaboração, designadamente quando os respetivos equipamentos sejam propriedade da freguesia e se salvguarde a sua utilização pela comunidade local;
8. Que, compete à Junta de Freguesia, submeter à Assembleia de Freguesia, para efeitos de autorização, propostas de celebração dos protocolos de colaboração, nos termos da alínea n), do n.º 1, do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.



# UNIÃO DAS FREGUESIAS DE OEIRAS E S. JULIÃO DA BARRA, PAÇO DE ARCOS E CAXIAS

## **II - Enquadramento Legal:**

As freguesias dispõem de atribuições nas seguintes áreas, de acordo com o previsto no n.º 1, do artigo 7.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro: equipamento rural e urbano, abastecimento público, educação, cultura, tempos livres e desporto, cuidados primários de saúde, ação social, proteção civil, ambiente e salubridade, desenvolvimento, ordenamento urbano e rural e proteção da comunidade.

Aquele mesmo diploma legal estipula, nos seus artigos 9.º e 16.º, respetivamente, as competências da Assembleia de Freguesia e da Junta de Freguesia.

No presente caso tem de atender-se ao estipulado nas alíneas m) e n), do n.º 1, do artigo 16.º, da Lei n.º 75/2013, quando refere que compete à junta de freguesia:

“m) Discutir e preparar com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na circunscrição territorial da freguesia protocolos de colaboração, designadamente quando os respetivos equipamentos sejam propriedade da freguesia e se salvasse a sua utilização pela comunidade local;

n) Submeter à assembleia de freguesia, para efeitos de autorização, propostas de celebração dos protocolos de colaboração referidos na alínea anterior;”

Assim, a lei permite que a Junta de Freguesia discuta, prepare e proponha a celebração de protocolos de colaboração.

No entanto, o exercício desta competência depende de autorização do órgão deliberativo.

As alíneas i) e j), do n.º 2, do artigo 9.º estatuem que compete à assembleia de freguesia, sob proposta da Junta,

“i) Autorizar a celebração de protocolos com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na circunscrição territorial da freguesia, designadamente quando os equipamentos envolvidos sejam propriedade da freguesia e se salvasse a sua utilização pela comunidade local;

j) Autorizar a freguesia a estabelecer formas de cooperação com entidades públicas ou privadas.”



# UNIÃO DAS FREGUESIAS DE OEIRAS E S. JULIÃO DA BARRA, PAÇO DE ARCOS E CAXIAS

## III – Nesse sentido, propõe-se:

1. A aprovação pelo Executivo da celebração de Protocolo de Colaboração com a Termalístur – Termas de São Pedro do Sul E.M., S.A., cuja minuta se anexa e faz parte integrante da presente Proposta.
2. Subsequente submissão à Assembleia de Freguesia.

A Presidente



Madalena Castro

Anexo: Minuta de Protocolo de Colaboração

FREGUESIA DE OEIRAS E SÃO JULIÃO  
DA BARRA, PAÇO DE ARCOS E CAXIAS

DELIBERAÇÃO

Aprovado por  
unanimidade.

A PRESIDENTE,

5/9/2019

## PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Entre a **União de Freguesias de Oeiras e S. Julião da Barra, Paço de Arcos e Caxias** e a **Termalitur – Termas de São Pedro do Sul E.M., S.A.** é celebrado o presente Protocolo que visa divulgar os benefícios do termalismo de saúde e proporcionar aos moradores na circunscrição territorial das freguesias da União de Freguesias de Oeiras e S. Julião da Barra, Paço de Arcos e Caxias o acesso, em condições mais vantajosas, aos Programas de Saúde das **Termas de S. Pedro do Sul**.

1. O presente Protocolo assume-se como um contributo efetivo, num processo de colaboração entre a **Termalitur – Termas de São Pedro do Sul E.M., S.A.** e a **União de Freguesias de Oeiras e S. Julião da Barra, Paço de Arcos e Caxias** para a elevação da qualidade de vida dos moradores na circunscrição territorial das freguesias, ao proporcionar-lhes a **divulgação, o conhecimento e o acesso, em condições vantajosas, a programas de saúde das Termas de São Pedro do Sul;**
2. A **Termalitur – Termas de São Pedro do Sul E.M., S.A.**, nos termos deste Protocolo, assume o compromisso de garantir, em **condições mais vantajosas à do público em geral** – descontos de 20% entre 1 de Dezembro e 28 de Fevereiro e de 5% entre 1 de Março e 30 de Novembro em todas as Curas Termais a realizar nas Termas de São Pedro do Sul (estes descontos não são acumuláveis com outros descontos disponíveis nas Termas de São Pedro do Sul);
3. A **Termalitur – Termas de São Pedro do Sul E.M., S.A.** assume também o compromisso de disponibilizar diversos suportes de comunicação para que a **União de Freguesias de Oeiras e S. Julião da Barra, Paço de Arcos e Caxias** possa divulgar os conteúdos destes Programas de Saúde a todos os seus associados, nos seus habituais meios de informação;

4. Ainda no âmbito da divulgação deste Protocolo, a **União de Freguesias de Oeiras e S. Julião da Barra, Paço de Arcos e Caxias** indicará locais de visibilidade, onde a **Termalistur – Termas de São Pedro do Sul E.M., S.A.** desenvolverá ações de divulgação para dar a conhecer mais diretamente aos associados, quer os efeitos benéficos dos Programas de Saúde Termal, quer as vantagens especiais proporcionadas pelo Protocolo celebrado entre a **União de Freguesias de Oeiras e S. Julião da Barra, Paço de Arcos e Caxias** e a **Termalistur – Termas de São Pedro do Sul E.M., S.A.**;
5. Este Protocolo tem a validade de um ano, sendo renovado por iguais períodos de tempo, de acordo com a vontade das partes e desde que dele tenham usufruído o número mínimo de 10 associados.

Termas de São Pedro do Sul, 30 de julho de 2019

**União de Freguesias de Oeiras e S.  
Julião da Barra, Paço de Arcos e  
Caxias**

**Termalistur – Termas S. Pedro do Sul  
E.M., S.A.**

Dociliana Castro